



PROTOCOLO DE REABERTURA DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI

1. Disposições gerais

Conforme disposto no Decreto nº 19.085/2020, de 07 de julho de 2020, do Governo do Estado do Piauí, e no Decreto nº 32/2020, de 07 de julho de 2020, da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí, as atividades religiosas, outrora com suas atividades presenciais suspensas, estão autorizadas a retornar suas atividades presenciais a partir de 27 de julho de 2020, segundo calendário de retomada gradual das atividades previstas nos Decretos citados.

Diante disso, considerando que ainda está em vigor as medidas sanitárias de saúde em decorrência da pandemia da Covid-19, sem previsão de termo final, as atividades religiosas na modalidade presencial deverão seguir as recomendações da Secretaria Municipal Saúde e de Vigilância Sanitária, na forma seguinte.

2. Das recomendações:

I - horário de funcionamento de acordo com as necessidades das instituições religiosas para as celebrações religiosas diárias, abertas ou não ao público em geral, devendo ser respeitado o intervalo de 01:00h (uma hora) entre as celebrações;

II - realização reiterada da higienização do local, antes e após a realização de cada celebração religiosa;

III - respeito à lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade total do local, bem como distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

IV - oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%;

V - obrigatoriedade da utilização de máscaras pelos frequentadores das celebrações religiosas;

VI - controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VII - os voluntários e/ou funcionários dos locais que forem realizar o controle do fluxo de pessoas devem utilizar máscaras;

VIII - afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação da COVID-19 em lugar visível ao público;

IX - Os bebedouros, independente do modelo, devem permanecer lacrados, devendo os fiéis serem orientados a levarem sua garrafa de uso individual;



X – Recomenda-se que no momento da entrega de ofertas/dízimos os fiéis permaneçam em seus lugares e os representantes religiosos devem articular esse momento da melhor forma possível, evitando a circulação de pessoas ao mesmo tempo;

XI – evitar, na medida do possível, a presença nas celebrações religiosas de fiéis que se enquadrem nos grupos de risco à COVID-19;

XII - Os líderes que conduzem as celebrações, através da voz, dirigentes e cantor, devem manter distanciamento de 2 metros, devem utilizar microfone individual e o uso de máscara, durante toda a celebração;

XIII - Na realização das atividades religiosas previstas nos decretos supramencionados, recomenda-se, ainda, a proibição do uso de ar condicionado ou ventiladores para climatização dos ambientes fechados, e todas as portas e janelas devem estar abertas, visando a circulação do ar no local;

XIV - Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços e outras formas de contato físico;

XV - Sempre que possível, realizar a transmissão das celebrações pelas redes sociais disponíveis;

XVI - A celebração de missas e cultos com horários preestabelecidos para grupos a fim de evitar aglomerações;

XVII - Orientar aos fiéis que apresentarem qualquer sintoma gripal (febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça) devem permanecer em isolamento domiciliar;

XVIII - antes e depois da distribuição da Eucaristia, os Presbíteros, Diáconos e Ministros devem higienizar as mãos com álcool em gel ou álcool 70%;

XIX - As demais atividades realizadas pelas entidades religiosas, que ocasionem aglomerações de pessoas, devem permanecer suspensas.

3. Das disposições finais

As medidas adotadas nos decretos poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios técnico-científicos, levando-se em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID19 no Município de Vila Nova do Piauí-PI.

COMITÊ DE GESTÃO DE CRISE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19

EDILSON EDMUNDO DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL